AJUSTE DIRETO

Aquisição de Peças, Parametrização e Reparação dos Elevadores nº 1, 2, 8, 11 e Botões

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0002325

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS 3
1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 5
10. PREÇO CONTRATUAL 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. MORA NO PAGAMENTO 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8
19. FORÇA MAIOR 8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de Peças, Parametrização e Reparação dos Elevadores n.º 1, 2, 8, 11 e Botões**, da Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., doravante identificado por ISS, I.P., nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação **Aquisição de Peças, Parametrização e Reparação dos Elevadores n.º 1, 2, 8, 11 e Botões** a que lhe corresponde o Processo nº 2001/22/0002325.

3. CONTRATO

3.1 Quando não for exigida a redução do contrato a escrito, considera-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.2 Não será exigível a redução de contrato a escrito quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação da adjudicação e a relação contratual se extinga com a prestação dos serviços, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3.3 Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2., a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

3.5 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante;

b) O Adjudicatário enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização das intervenções é de 20 (vinte) dias, com data de início após a adjudicação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **15.507,09€** (quinze mil quinhentos e sete euros e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado;

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Adjudicatário/cocontratante deve proceder ao envio das faturas, ou emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deve indicar, de forma discriminada, o valor correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), mencionando o n.º do processo, n.º do pedido e n.º do compromisso.

11.3 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/ contraente público, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário/cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

Adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;

c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O Adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

d) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;

e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

f) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;

14.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15. SEGUROS

15.1 É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas.

15.2 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP..

16.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, é determinado pela Entidade Adjudicante a aplicação de sanções pecuniárias ao Adjudicatário/Cocontratante, nos seguintes termos:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo de execução do contrato a celebrar, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso até ao cumprimento integral da entrega;

b) Qualquer situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do caderno de encargos será aplicada uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 2% do preço contratual até ao pontual e exato cumprimento das obrigações.

16.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

16.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

16.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

16.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

17. CAUÇÃO

17.1 Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação, não será exigida a prestação de caução.

17.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

18.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

18.4 Independentemente da conduta do Adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

19.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

20.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

21. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

21.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

21.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

21.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

22. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

24. GESTOR DO CONTRATO

24.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.

24.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.

24.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1. GENERALIDADES

O desgaste dos elevadores devido à utilização intensa, acrescido da sua antiguidade, levou à sua imobilização por questões de segurança. Impõe-se assim, proceder aos trabalhos necessários para tornar as instalações de elevação referidas, novamente operacionais.

2. ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

Nesses termos, competirá ao Adjudicatário:

2.1. O fornecimento de todos os materiais, aparelhagens e equipamentos, o seu transporte, descarga, armazenagem e sua colocação no local da intervenção, carecendo de confirmação por parte dos concorrentes de todas as grandezas dimensionais constantes destas cláusulas técnicas.

2.2. A mão de obra necessária à boa execução.

2.3. A proteção, a conservação dos aprovisionamentos, durante o período da intervenção até à sua receção.

2.4. Todos os materiais deverão ser originais, isto é, todos os fornecimentos são referentes à marca do existente e a sua instalação só poderá ser efetuada posteriormente à aprovação dos mesmos quer pela entidade adjudicante, quer pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção da Instalação em reparação.

2.5. Deverá existir uma perfeita coordenação entre a EMIE que executará os trabalhos e a EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, nos trabalhos a executar, bem como nos materiais/peças a instalar, por forma a garantir que são cumpridos todos os requisitos necessários à supressão das avarias e que as mesmas são executadas segundo os requisitos e padrões de qualidade solicitados pela EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações.

2.6. Todos os trabalhos de construção civil necessários para a completa e boa execução técnica da instalação dos equipamentos novos e ao completo acabamento, com a remoção de resíduos e limpeza da casa das máquinas, caixa do elevador e poço, assim como a proteção e conservação dos sistemas existentes durante a execução, devendo comunicar de imediato à fiscalização, qualquer ação estranha que tenha provocado intencionalmente deterioração de trabalho já concluído.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

2.7. Os ensaios necessários ao bom lançamento, em regular operação, das Instalações.

2.8. Visitar o local, e assim apreciar a importância e natureza dos trabalhos a efetuar, e suprir, com os seus conhecimentos profissionais, as eventuais situações omissas.

2.9. Todos os trabalhos, fornecimentos e tarefas necessárias à perfeita e completa execução da intervenção adjudicada de modo a que estas sejam entregues a funcionar devidamente vistoriadas, e aprovadas pela fiscalização.

2.10. A ocupação de áreas imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, serão as estritamente necessárias de modo a causarem o mínimo de constrangimento aos utilizadores do edifício.

2.11. Fornecer previamente a identificação e horário de trabalho da equipa técnica da entidade executante.

2.12. O faseamento da execução.

2.13. Dar conhecimento do início dos trabalhos em tempo útil, para que seja dado conhecimento do início desses trabalhos à EMIE que detêm o contrato de assistência e manutenção destas Instalações, se for caso disso.

2.14. No caso da proposta apresentada nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pela execução dos trabalhos, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à sua execução e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.

2.15. O cumprimento das disposições regulamentares e recomendações presentes nestas especificações, assim como toda a legislação aplicável em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício onde decorre a intervenção.

2.16. É obrigatório que o início da intervenção seja coordenado com a Fiscalização.

2.17. Em nenhum caso o adjudicatário poderá argumentar com a imprecisão das peças a concurso, ou omissões, para se recusar a executar a totalidade, ou parte dos trabalhos necessários, à boa execução técnica da intervenção.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

3. CONDICIONAMENTOS:

3.1. Poderá o Concorrente visitar o local da intervenção.

3.2. No caso da sua proposta nada referir, considera-se que tomou conhecimento das condicionantes impostas pelo local, seus espaços circundantes e respetivos acessos e que considera não haver restrições à execução da intervenção, e estarem incluídos na sua proposta todos os encargos necessários.

3.3. Devido à inexistência de local específico para estaleiro, a sua implantação em local a combinar, deverá manter-se em ordem, cumprindo toda a legislação em vigor, mormente a de segurança, e higiene no trabalho, tentando não criar quaisquer obstáculos ao normal funcionamento das atividades desenvolvidas no edifício.

3.4. Decorrendo os trabalhos com o edifício ocupado por funcionários e público em geral, no horário normal de expediente, deverá ser prevista a execução de trabalhos de forma a assegurar a circulação dos utentes do edifício em segurança.

4. TRABALHOS INCLUIDOS NA INTERVENÇÃO

4.1. Trabalhos:

ELEVADOR N.º 1

O Adjudicatário terá de proceder:

- À alteração no comando do ascensor para condicionar os acessos no interior da cabine, com a aplicação de vários componentes eletrónicos e respetivas cablagens. Para completar esta alteração, o ISS, I.P. terá de montar um leitor de cartões no interior da cabine e fornecer um contacto livre para inibir os respetivos pisos.

ELEVADOR N.º 2

O Adjudicatário terá de proceder:

- À alteração no comando do ascensor para condicionar os acessos no interior da cabine, com a aplicação de vários componentes eletrónicos e respetivas cablagens. Para completar esta alteração, o ISS, I.P. terá de montar um leitor de cartões no interior da cabine e fornecer um contacto livre para inibir os respetivos pisos.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ELEVADOR N.º 1 e 2

O Adjudicatário terá de proceder:

- À alteração do sistema de processamento de chamadas de patamar para funcionamento em bateria com os 2 elevadores.

ELEVADOR N.º 8

O Adjudicatário terá de proceder:

- À realização de trabalhos de afinação nas portas de patamar e cabina devido ao mau uso do equipamento.

ELEVADOR N.º 11

O Adjudicatário terá de proceder:

- Ao fornecimento e substituição do circuito impresso tipo GCE 16 MC, instalado no quadro de comando do elevador.
- Ao fornecimento e substituição dos botões da botoneira da cabina dos pisos, -5, -4, -3, -2, -1, 0 e 1.

BOTÃO DE SUBIDA DO PISO 2

O Adjudicatário terá de proceder:

- Ao fornecimento e substituição do botão de subida entre os elevadores nº 5 e nº 6 do Piso 2 que se encontra partido.

BOTÕES DE PATAMAR DO PISO -4

O Adjudicatário terá de proceder:

- Ao fornecimento e substituição dos botões de patamar, seta subida e seta descida, entre os elevadores nº 4 e nº 5 do Piso -4 que se encontram partidos.

4.2. <u>Reparações/Reposições</u>

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

O Adjudicatário procederá obrigatoriamente à reparação e/ou reposição, conforme exigido pela Fiscalização, de quaisquer materiais, equipamentos, que no decurso da presente intervenção, e em sequência dos trabalhos a executar, sejam danificados.

4.3. Prazo de Garantia

Para este equipamento prevê-se um prazo de garantia de 3 (três) anos, competindo ao Adjudicatário durante este prazo proceder à conservação e afinação das instalações, dos materiais e equipamentos, bem como, proceder à reparação de quaisquer deficiências verificadas nos mesmos, desde que não atribuíveis à falta de cuidado, na normal utilização do equipamento.

4.4. Prazo de Execução

O prazo de realização das intervenções é de 20 (vinte) dias após a adjudicação.

5. DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E RECOMENDAÇÕES

As instalações serão executadas tendo em conta os Regulamentos de Segurança em vigor, nomeadamente:

- O Regulamento Geral de Construção e Edificação Urbana.
- Decreto-Lei n.º 513/70, de 30 de outubro, e o Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de maio – Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos.
- Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro - Disposições aplicáveis às condições de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto - Normas técnicas sobre acessibilidade às instalações da Administração Pública Central.
- Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, que estabelece as Regras Técnicas das Instalações Elétricas em Baixa Tensão.
- Decreto-Lei n.º 90/84, de 26 dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.
- Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifício (SCIE).
- Regulamento Geral do Ruído.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt